## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital n°: 1006476-66.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **JOSE APARECIDO SCRAMIN** 

Requerido: ANTONIO SCRAMIN

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

José Aparecido Scramin alega que é filho de Antonio Scramin, cujo falecimento deu-se em 22.06.2015, era viúvo de Carmela Rosa Zanotti Scramin e pai de quatro filhos, incluindo o requerente. Existem, em nome do *de cujus*, resíduos de créditos previdenciários, referente ao benefício n. 46/085830334/5, do período de 01 a 22/06/2015. Todos concordam que o requerente levante esse valor. Pede a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários. Exibiu vários documentos.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente em pleitear o levantamento dos créditos está documentada nos autos, pois é filho de JOSÉ APARECIDO SCRAMIN, RG 2.667.770-2-SSP/SP, cujo passamento se deu em 22.06.2015, conforme se constata pela certidão de óbito de fl. 8. O direito do requerente a essa pequena herança tem raiz no inciso I, do artigo 1.829, do CC.

O INSS emitiu o documento de fl. 09 confirmando que o falecido deixou resíduo do benefício de n. 46/085830334/5, relativo ao período de 01.06.2015 a 22.06.2015, e respectivo décimo terceiro proporcional.

Os coerdeiros forneceram ao requerente concordância com o pedido inicial, conforme fl. 10. Por força do artigo 267 c.c. 272, do Código Civil, o requerente, na condição de credor solidário, tem como sacar a integralidade do depósito e responder aos outros pela parte que lhes caiba.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição de alvará para que o Espólio de Antonio Scramin, RG n. 2.667.770-2-SSP/SP, a ser representado por JOSÉ APARECIDO SCRAMIN, RG n. 4.889.430-8-SSP/SP, CPF n. 748.062.978-87, possa perante o INSS, receber a integralidade dos resíduos do benefício previdenciário cujo número e período estão indicados no relatório desta sentença, incluindo o décimo terceiro proporcional. O requerente terá que prestar contas aos coerdeiros por força do artigo 267 e 272, do Código Civil, tarefa a ser ultimada na via extrajudicial, ficando dispensado de comprovar nos autos. **Prazo de validade do alvará: 01 ano.** Compete ao advogado materializar esta <u>sentença/alvará</u> para entregála ao requerente para poder utilizar o alvará.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 16 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA